



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RUBINEIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

[www.rubineia.sp.gov.br](http://www.rubineia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia)

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 438

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

|                              |    |
|------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2  |
| Leis .....                   | 2  |
| <b>Outros Atos</b> .....     | 13 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubineia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubineia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.rubineia.sp.gov.br](http://www.rubineia.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rubineia**

CNPJ 45.135.043/0001-12  
Praça Osmar Novaes, 700  
Telefone: (17) 3661-9099  
Site: [www.rubineia.sp.gov.br](http://www.rubineia.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia)

#### **Câmara Municipal de Rubineia**

CNPJ 65.713.521/0001-31  
Praça 31 de Março, 700  
Telefone: (17) 3661-1282  
Site: [www.camamarubineia.sp.gov.br](http://www.camamarubineia.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Rubineia**

CNPJ 05.152.651/0001-30  
Avenida Vinicius de Moraes, 358  
Telefone: (17) 3661-1400  
Site: [www.ipremrubineia.sp.gov.br](http://www.ipremrubineia.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubineia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.rubineia.sp.gov.br](http://www.rubineia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 438

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 1768/2022.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA (SP) PARA O EXERCÍCIO DE 2.023”.**

**OSVALDO LUGATO FILHO**, Prefeito Municipal de Rubinéia (SP), usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rubinéia, para o exercício de 2.023, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 31.900.000,00 (Trinta e Um Milhões e Novecentos Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

#### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023 estima a Receita em R\$ 27.070.000,00 (Vinte e Sete Milhões e Setenta Mil Reais) para a Administração Direta e R\$ 4.830.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos e Trinta Mil Reais) para a Administração Indireta; fixando a Despesa em R\$ 25.822.000,00 (Vinte e Cinco Milhões e Oitocentos e Vinte e Dois Mil Reais) para o Poder Executivo, R\$ 1.248.000,00 (Um Milhão e Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais) para o Poder Legislativo e para Administração Indireta (IPREM) em R\$ 4.830.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos e Trinta Mil Reais).

§ 1º - A Receita do município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR                |
|-----------------------------------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                           | <b>31.900.000,00</b> |
| Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.644.125,40         |
| Receita de Contribuições                            | 1.026.000,00         |
| Receita Patrimonial                                 | 22.000,00            |
| Transferências Correntes                            | 27.518.124,60        |
| Outras Receitas Correntes                           | 106.750,00           |
| Dedução da Receitas Correntes                       | -4.160.000,00        |
| Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias       | 3.743.000,00         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS</b>                           | <b>31.900.000,00</b> |

§ 2º - A Despesa dos poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| 01.01 - Legislativa            | 1.248.000,00 |
| 02.01 - Chefia do Executivo    | 292.050,00   |
| 02.02 - Administração Geral    | 6.691.000,00 |
| 02.03 - Agricultura e Pecuária | 450.800,00   |
| 02.04 - Educação               | 7.064.095,80 |

|                                                 |                      |
|-------------------------------------------------|----------------------|
| 02.05 - Cultura                                 | 365.000,00           |
| 02.06 - Esporte e Lazer                         | 270.000,00           |
| 02.07 - Obras e Serviços Urbanos                | 3.977.000,00         |
| 02.08 - Saúde                                   | 4.919.568,60         |
| 02.09 - Fundo Municipal Assistência Social      | 1.022.485,60         |
| 02.10 - Setor de Turismo                        | 720.000,00           |
| 02.99 - Reserva de Contingência                 | 50.000,00            |
| 03.01 - IPREM                                   | 4.350.000,00         |
| 03.02 - Secretaria Administrativa               | 290.000,00           |
| 03.99 - Reserva de Contingência e Reserva Legal | 190.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                              | <b>31.900.000,00</b> |

#### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

|                              |                      |
|------------------------------|----------------------|
| 01 - Legislativa             | 1.248.000,00         |
| 04 - Administração           | 6.983.050,00         |
| 08 - Assistência Social      | 1.022.485,60         |
| 09 - Previdência Social      | 4.640.000,00         |
| 10 - Saúde                   | 4.919.568,60         |
| 12 - Educação                | 7.064.095,80         |
| 13 - Cultura                 | 365.000,00           |
| 15 - Urbanismo               | 3.977.000,00         |
| 20 - Agricultura             | 450.800,00           |
| 23 - Comércio e Serviços     | 720.000,00           |
| 27 - Desporto e Lazer        | 270.000,00           |
| 99 - Reserva de Contingência | 240.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>           | <b>31.900.000,00</b> |

#### III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

|                                                                         |                      |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 0001 - Gestão Política Administrativa                                   | 292.050,00           |
| 0002 - Gestão Administrativa, Financeira e Controle                     | 6.691.000,00         |
| 0003 - Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente                       | 450.800,00           |
| 0004 - Gestão Pedagógica da Educação Básica                             | 4.230.895,80         |
| 0005 - Manutenção do FUNDEB                                             | 2.500.000,00         |
| 0006 - Alimentação Escolar                                              | 332.200,00           |
| 0007 - Propiciando Cultura aos Municípios                               | 365.000,00           |
| 0008 - Esporte e Lazer                                                  | 270.000,00           |
| 0009 - Manutenção da Cidade                                             | 3.977.000,00         |
| 0010 - Gestão em Saúde                                                  | 4.919.568,60         |
| 0011 - Gestão da Assistência Social                                     | 1.022.485,60         |
| 0012 - Cidade Turística                                                 | 720.000,00           |
| 0099 - Reserva de Contingência                                          | 50.000,00            |
| 0014 - Administração e Manutenção IPREM                                 | 290.000,00           |
| 0015 - Previdência de Inativos, Pensionistas e Auxílios Previdenciários | 4.350.000,00         |
| 0016 - Reserva de Contingência RPPS                                     | 190.000,00           |
| 0017 - Processo Legislativo                                             | 1.248.000,00         |
| 0018 - Ensino Superior                                                  | 1.000,00             |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                      | <b>31.900.000,00</b> |

#### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

|                                              |                      |
|----------------------------------------------|----------------------|
| <b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>        | <b>30.125.500,00</b> |
| 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais       | 18.017.450,00        |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes        | 12.108.050,00        |
| <b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>       | <b>1.534.500,00</b>  |
| 4.4.90.00 - Investimentos                    | 144.500,00           |
| 4.6.90.00 - Amortização da Dívida            | 1.390.000,00         |
| <b>7.7.99.00 - Reserva Orçamentária RPPS</b> | <b>190.000,00</b>    |
| <b>9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>   | <b>50.000,00</b>     |
| <b>TOTAL GERAL</b>                           | <b>31.900.000,00</b> |

**Art. 3º** - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (Dez por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único** - O poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrar-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

**Parágrafo único** - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 438

Página 3 de 14

funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e artigo 50, inciso I da LRF nº 101/2000.

**Art. 6º** - Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 7º** - Fica convalidado na Lei do Plano Plurianual-PPA para o Período de 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, os valores das Ações contemplados na presente lei.

**Art. 8º** - A presente lei vigora durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 15 de dezembro de 2022.

**OSVALDO LUGATO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.**

**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**  
**Diretor do Departamento de Administração**

**LEI Nº. 1769/2022.**

***“Dispõe sobre denominação de vias públicas e dá outras providências”***

**OSVALDO LUGATO FILHO**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam denominadas as Ruas do Loteamento Grandes Lagos, aprovado pelo GRAPROHAB, nos termos do Certificado nº 133/2021 e Decreto Municipal nº 1968, de 4 de março de 2022, conforme indicado no projeto urbanístico, a saber:

**I - RUA FRANCISCA CRUZ DOS SANTOS:** Inicia na

divisa com a Área Institucional 1 (Equipamento Comunitário), da Quadra A e com terras da Chácara Santa Maria (matrículas nº 70 e 126) de propriedade de Edson Roberto da Silva, deste ponto segue em linha reta na distância de 50,91 metros, confrontando 28,25 metros com a Área Institucional 1 (Equipamento Comunitário), da Quadra A, e 26,13 metros com a Área Verde 2, da Quadra A; deste segue em curva à direita com raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 22,54 metros, confrontando com a Área Verde 2, da Quadra A; deste vira à direita e segue em linha reta na distância de 13,17 metros, confrontando com a Rua Osório Antônio Pereira; deste vira à direita e segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 23,36 metros, confrontando com o Lote 29, da Quadra E; deste vira à direita e segue em linha reta na distância de 13,12 metros, confrontando com a Rua Edgard Galet; deste vira à direita e segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o Lote 01, da Quadra F; deste segue em linha reta na distância de 21,00 metros, confrontando com o Lote 01, da Quadra F; e finalmente vira à direita e segue em linha reta na distância de 13,00 metros, confrontando com terras da Chácara Santa Maria (matrículas nº 70 e 126) de propriedade de Edson Roberto da Silva, até o ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área de 1.067,29 metros quadrados.

**II - RUA OSÓRIO ANTÔNIO PEREIRA:** Inicia na divisa com a Área Verde 2, da Quadra A e com o Lote 01, da Quadra A, deste ponto segue em linha reta na distância de 14,91 metros, confrontando com a Rua Dr. Alcides Silva; deste vira à direita e segue em linha reta na distância de 1,13 metros, confrontando com o Lote 02, da Quadra E; deste segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 4,92 metros, confrontando com o Lote 02, da Quadra E; deste segue em linha reta na distância de 80,84 metros, confrontando 7,25 com o Lote 02, da Quadra E, 44,47 metros com o Lote 01, da Quadra E, 12,87 metros confrontando com o Lote 28, da Quadra E, e 16,24 metros confrontando com o Lote 29; deste vira à direita e segue em linha reta na distância de 13,17 metros, confrontando com a Rua Francisca Cruz dos Santos; e finalmente deste vira à direita e segue em linha reta na distância de 89,10 metros, confrontando com a Área Verde 2, até o ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área de 1.143,00 metros quadrados.

**III - RUA EDGARD GALETE:** Inicia na divisa com o Lote 29, da Quadra E e com a Rua Francisca Cruz dos Santos, deste ponto segue em linha reta na distância de 359,35 metros, confrontando 9,20 metros com o Lote 29, 11,00 metros com o Lote 28, 10,00 metros com o Lote 27, 10,00 metros com o Lote 26, 10,00 metros com o Lote 26, 10,00 metros com o Lote 25, 10,00 metros com o Lote 24, 10,00 metros com o Lote 23, 10,00 metros com o Lote 22, 10,00 metros com o Lote 21, 10,00 metros com o Lote 20, 10,00 metros com o Lote 19, 10,00 metros com o Lote 18, 10,00 metros com o Lote 16, 10,00 metros com o Lote 15,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 438

Página 4 de 14

10,00 metros com o Lote 14, e 2,00 metros com o Lote 13, da Quadra E; 31,00 metros com a Rua Dr. Antônio Garcia Pelaio - Parte 2; 2,00 metros com o Lote 36, 10,00 metros com o Lote 35, 10,00 metros com o Lote 34, 10,00 metros com o Lote 33, 10,00 metros com o Lote 32, 10,00 metros com o Lote 31, 10,00 metros com o Lote 30, 10,00 metros com o Lote 29, 10,00 metros com o Lote 28, 10,00 metros com o Lote 27, 10,00 metros com o Lote 26, 10,00 metros com o Lote 25, 10,00 metros com o Lote 24, 10,00 metros com o Lote 23, 10,00 metros com o Lote 22, 10,00 metros com o Lote 21, 10,00 metros com o Lote 20, 4,15 metros com o Lote 19, da Quadra C; deste segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,28 metros, confrontando com o Lote 19, da Quadra C; vira à direita e segue em linha reta na distância de 31,07 metros, confrontando com a Estrada Municipal Waldomiro Cordeiro; deste vira à direita e segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,06 metros confrontando com o Lote 18, da Quadra D; deste segue em linha reta na distância de 361,50 metros, confrontando 4,50 metros com o Lote 18, 10,00 metros com o Lote 17, 10,00 metros com o Lote 16, 10,00 metros com o Lote 15, 10,00 metros com o Lote 14, 10,00 metros com o Lote 13, 10,00 metros com o Lote 12, 10,00 metros com o Lote 11, 10,00 metros com o Lote 10, 10,00 metros com o Lote 09, 10,00 metros com o Lote 08, 10,00 metros com o Lote 07, 10,00 metros com o Lote 06, 10,00 metros com o Lote 05, 10,00 metros com o Lote 04, 10,00 metros com o Lote 03, 10,00 metros com o Lote 02, e 2,00 metros com o Lote 01, da Quadra D; 31,00 metros com a Rua Dr. Antônio Garcia Pelaio - Parte 1; 2,00 metros com o Lote 18, 10,00 metros com o Lote 17, 10,00 metros com o Lote 16, 10,00 metros com o Lote 15, 10,00 metros com o Lote 14, 10,00 metros com o Lote 13, 10,00 metros com o Lote 12, 10,00 metros com o Lote 11, 10,00 metros com o Lote 10, 10,00 metros com o Lote 09, 10,00 metros com o Lote 08, 10,00 metros com o Lote 07, 10,00 metros com o Lote 06, 10,00 metros com o Lote 05, 10,00 metros com o Lote 04, 10,00 metros com o Lote 03, 10,00 metros com o Lote 02, e 2,00 metros com o Lote 01, da Quadra F; deste finalmente vira à direita e segue em linha reta na distância de 13,12 metros, confrontando com a Rua Francisca Cruz dos Santos, até o ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área de 4.837,33 metros quadrados.

**IV - RUA DR. ALCIDES SILVA:** Inicia na divisa com o Lote 01, da Quadra A, com a Área Verde 2, da Quadra A, e com a Rua Osório Antônio Pereira, deste ponto segue em linha reta na distância de 264,32 metros, confrontando 25,00 metros com o Lote 01, 12,20 metros com o Lote 02, 10,00 metros com o Lote 03, 10,10 metros com o Lote 04, 10,00 metros com o Lote 05, 10,00 metros com o Lote 06, 10,00 metros com o Lote 07, 10,00 metros com o Lote 08, 2,00 metros com o Lote 09, da Quadra A; 31,00 metros com a Rua Dr. Antônio Garcia Pelaio - Parte 3; 2,00 metros com o Lote 28, 10,00 metros com o Lote 27, 10,00 metros com o Lote 26, 10,00 metros com o Lote 26, 10,00 metros com o

Lote 25, 10,00 metros com o Lote 24, 10,00 metros com o Lote 23, 10,00 metros com o Lote 22, 10,00 metros com o Lote 21, 10,00 metros com o Lote 20, 10,00 metros com o Lote 19, 10,00 metros com o Lote 18, 10,00 metros com o Lote 16, 10,00 metros com o Lote 15, e 2,02 metros com o Lote 14, da Quadra B; deste segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento 14,28 metros, confrontando com o Lote 14, da Quadra B; deste vira à direita e segue em linha reta na distância de 13,01 metros, confrontando com a Rua Dr. Raul Nilsen; deste vira à direita e segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 28,27 metros, confrontando com a Área Verde 1/APP; deste vira à direita e segue em linha reta na distância de 31,00 metros, confrontando com a Estrada Municipal Waldomiro Cordeiro; deste vira à direita e segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,00 metros, confrontando com o Lote 18, da Quadra C; deste segue em linha reta na distância de 288,51 metros, confrontando 3,51 metros com o Lote 18, 10,00 metros com o Lote 17, 10,00 metros com o Lote 16, 10,00 metros com o Lote 15, 10,00 metros com o Lote 14, 10,00 metros com o Lote 13, 10,00 metros com o Lote 12, 10,00 metros com o Lote 11, 10,00 metros com o Lote 10, 10,00 metros com o Lote 09, 10,00 metros com o Lote 08, 10,00 metros com o Lote 07, 10,00 metros com o Lote 06, 10,00 metros com o Lote 05, 10,00 metros com o Lote 04, 10,00 metros com o Lote 03, 10,00 metros com o Lote 02, e 2,00 metros com o Lote 01, da Quadra C; 31,00 metros com a Rua Dr. Antônio Garcia Pelaio - Parte 2; 2,00 metros com o Lote 12, 10,00 metros com o Lote 11, 10,00 metros com o Lote 10, 10,00 metros com o Lote 09, 10,00 metros com o Lote 08, 10,00 metros com o Lote 07, 10,00 metros com o Lote 06, 10,00 metros com o Lote 05, 10,00 metros com o Lote 04, e 10,00 metros com o Lote 03, da Quadra E; deste finalmente vira à direita e segue em linha reta na distância de 14,91 metros, confrontando com a Rua Osório Antônio Pereira, até o ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área de 4.096,16 metros quadrados.

**V - RUA DR. RAUL NILSEN:** Inicia na divisa com a Área Verde 1/APP, da Quadra A e com a Rua Dr. Alcides Silva, deste ponto segue em linha reta na distância de 13,01 metros, confrontando com a Rua Dr. Alcides Silva; deste deflete à direita e segue em linha reta na distância de 19,80 metros, confrontando com o Lote 14, da Quadra B; deste segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,96 metros, confrontando com o Lote 14, da Quadra B; deste segue em linha reta na distância de 31,52 metros, confrontando 11,36 metros com o Lote 14 e 20,16 metros com o Lote 13, da Quadra B; deste segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 7,04 metros, confrontando 6,39 metros com o Lote 13 e 0,65 metros com o Lote 12, da Quadra B; deste segue em linha reta na distância de 111,35 metros, confrontando 9,35 metros com o Lote 12, 10,00 metros com o Lote 11, 10,00 metros com o Lote 10, 10,00 metros com o Lote 09, 10,00 metros com o Lote 08, 10,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 438

Página 5 de 14

metros com o Lote 07, 10,00 metros com o Lote 06, 10,00 metros com o Lote 05, 10,00 metros com o Lote 04, 10,00 metros com o Lote 03, 10,00 metros com o Lote 02, e 2,00 metros com o Lote 01, da Quadra B; deste segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o Lote 01, da Quadra B; deste vira à direita e segue em linha reta na distância de 13,00 metros, confrontando com a Rua Dr. Antônio Garcia Pelaio - Parte 3; deste vira à direita e segue em curva à direita com raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 34,56 metros, confrontando 1,00 metro com o Lote 11, 21,54 metros com o Lote 12 e 12,02 metros com o Lote 13, da Quadra A; deste segue em linha reta na distância de 111,35 metros, confrontando 12,00 metros com o Lote 13, 13,00 metros com o Lote 14, e 86,35 metros com o Sistema de Lazer, da Quadra A; deste segue em curva à direita com raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 17,20 metros, confrontando com o Sistema de Lazer, da Quadra A; deste segue em linha reta na distância de 31,51 metros, confrontando com a Área Verde 1/APP; deste segue em curva à direita com raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 17,02 metros, confrontando com a Área Verde 1/APP; e finalmente deste segue em linha reta na distância de 20,28 metros, confrontando com a Área Verde 1/APP, até o ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área de 2.745,39 metros quadrados.

### VI - RUA DR. ANTÔNIO GARCIA PELAIO - PARTE 1:

Inicia na divisa com as terras da Chácara Santa Maria (matrículas nº 70 e 126) de propriedade de Edson Roberto da Silva e do Lote 18, da Quadra F, deste ponto segue em linha reta na distância de 21,00 metros, confrontando com o Lote 18, da Quadra F; deste segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o Lote 18, da Quadra F; deste vira à direita e segue em linha reta na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Edgard Galet; deste vira à direita e segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o Lote 01, da Quadra D; deste segue em linha reta na distância de 21,00 metros, confrontando com o Lote 01, da Quadra D; e finalmente vira à direita e segue em linha reta na distância de 13,00 metros, confrontando com as terras da Chácara Santa Maria (matrículas nº 70 e 126) de propriedade de Edson Roberto da Silva, até o ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área de 424,77 metros quadrados.

### VII - RUA DR. ANTÔNIO GARCIA PELAIO - PARTE 2:

Inicia na divisa com o Lote 12, da Quadra E e com a Rua Dr. Alcides Silva, deste ponto segue em linha reta na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Dr. Alcides Silva; deste vira à direita e segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o Lote 01, da Quadra C; deste segue em linha reta na distância de 42,00 metros, confrontando 21,00 metros com o Lote 01 e 21,00 metros com o Lote 36, da Quadra C; deste segue em curva à esquerda com raio de

9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o Lote 36, da Quadra C; deste vira à direita e segue em linha reta na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Edgard Galet; deste vira à direita e segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o Lote 13, da Quadra E; deste segue em linha reta na distância de 42,00 metros, confrontando 21,00 metros com o Lote 13 e 21,00 metros com o Lote 12, da Quadra E; e finalmente deste segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o Lote 12, da Quadra E, até o ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área de 849,53 metros quadrados.

### VIII - RUA DR. ANTÔNIO GARCIA PELAIO - PARTE

**3:** Inicia na divisa com o Lote 11, da Quadra A e com a Rua Dr. Raul Nilsen, deste ponto segue em linha reta na distância de 13,00 metros, confrontando com a Rua Dr. Raul Nilsen; deste vira à direita e segue em linha reta na distância de 42,00 metros, confrontando 21,00 metros com o Lote 01 e 21,00 metros com o Lote 28, da Quadra B; deste segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o Lote 28, da Quadra B; deste vira à direita e segue em linha reta na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Dr. Alcides Silva; deste vira à direita e segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o Lote 09, da Quadra A; deste finalmente segue em linha reta na distância de 42,00 metros, confrontando 21,00 metros com o Lote 09, 11,00 com o Lote 10 e 10,00 metros com o Lote 11, da Quadra A, até o ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área de 697,77 metros quadrados.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 15 de dezembro de 2022.

**OSVALDO LUGATO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.**

**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**

**Diretor do Departamento de Administração**

**LEI Nº. 1770/2022.**

***"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências."***

**OSVALDO LUGATO FILHO**, Prefeito Municipal de Rubinéia,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 438

Página 6 de 14

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado a Pista de Caminhada que se inicia no Trevo Municipal Miguel Michelotti, margeando a Rua Armando Nicoletti até a Praia do Sol do município de Rubinéia, conforme a discriminação abaixo:

| ATUAL              | NOVA DENOMINAÇÃO                    |
|--------------------|-------------------------------------|
| Pista de Caminhada | Pista de Caminhada Benedito Goulart |

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 15 de dezembro de 2022.

**OSVALDO LUGATO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.**

**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**

**Diretor do Departamento de Administração**

**LEI Nº. 1771/2022.**

***“Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.”***

**OSVALDO LUGATO FILHO**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado o Centro Comunitário do Município de Rubinéia localizado na Rua Cecília Meirelles nº730, conforme a discriminação abaixo:

| ATUAL              | NOVA DENOMINAÇÃO                                             |
|--------------------|--------------------------------------------------------------|
| Centro Comunitário | Centro Comunitário Renan Redi Máximo Ferreira “RENNAN REDII” |

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 15 de dezembro de 2022.

**OSVALDO LUGATO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.**

**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**

**Diretor do Departamento de Administração**

**LEI Nº. 1772/2022.**

***“Dispõe sobre a concessão de Subvenção para entidades beneficentes destinadas ao apoio aos portadores de necessidades especiais do município de Rubineia e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2023, nos seguintes termos:

I - Subvenções:

Identificação: Associações Benéficas que prestem serviços de apoio aos portadores de necessidades especiais (Casas de Apoio, Associações, institutos etc.);

**Valor:** Conforme plano de trabalho a ser aprovado pelo município.

**Finalidade:** Ajuda para manutenção do atendimento à pessoas com deficiência intelectual e múltipla e a seus familiares visando garantir a proteção social através de intervenções nas áreas da Assistência, Saúde e Educação de modo a promover a inclusão social, profissional e educacional, melhorando a qualidade de vida dos usuários e familiares, oferecendo aos atendidos condições adequadas para o desenvolvimento do seu potencial.

**Art. 2º.** As subvenções sociais autorizadas no caput do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

**Art. 3º.** A entidade deverá atender as seguintes condições:

- a) não ter fins lucrativos;
- b) atendimento gratuito da população;
- c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;

d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório certificado pelo órgão competente de fiscalização;

f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

**Art. 4º.** Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

**Art. 5º.** A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RUBINEIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 438

Página 7 de 14

encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.023.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, 15 de dezembro de 2022.

**OSVALDO LUGATO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.**

**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**

**Diretor do Departamento de Administração**

**LEI Nº. 1773/2022.**

***“Autoriza a municipalidade a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul objetivando concessão de subvenção social e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2023, no valor anual de até R\$.272.400,00 (duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais), nos seguintes termos:

I – Subvenções:

**Identificação:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ nº 50.572.395/0001-75, com sede na Rua Três, 1269, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul-SP.

**Valor:** R\$.272.400,00 (duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais), divididas em parcelas que serão pagas no período de vigência desta lei.

**Finalidade:** Ajuda para manutenção do atendimento de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no *caput* do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

- a) não ter fins lucrativos;
- b) atendimento gratuito da população;
- c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;

d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório científico pelo órgão competente de fiscalização;

f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.023.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, 15 de dezembro de 2022.

**OSVALDO LUGATO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.**

**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**

**Diretor do Departamento de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 438

Página 8 de 14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**  
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099  
email: gabinete@rubineia.sp.gov.br  
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 1774/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.402.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |    |                       |                                                 | 1.402.000,00 |
|---------------------|----|-----------------------|-------------------------------------------------|--------------|
| 02                  | 02 | 01                    | SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO               |              |
|                     | 17 | 04.122.0002.2002.0000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FIN | 143.000,00   |
|                     |    | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL   | F.R.: 00100  |
|                     |    | 01                    | TESOURO                                         |              |
|                     |    | 110 000               | GERAL                                           |              |
|                     | 18 | 04.122.0002.2002.0000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FIN | 39.000,00    |
|                     |    | 3.1.90.13.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                            | F.R.: 00100  |
|                     |    | 01                    | TESOURO                                         |              |
|                     |    | 110 000               | GERAL                                           |              |
|                     | 19 | 04.122.0002.2002.0000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FIN | 56.000,00    |
|                     |    | 3.1.91.13.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS               | F.R.: 00100  |
|                     |    | 01                    | TESOURO                                         |              |
|                     |    | 110 000               | GERAL                                           |              |
|                     | 26 | 04.122.0002.2002.0000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FIN | 115.000,00   |
|                     |    | 3.3.90.46.00          | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO                             | F.R.: 00100  |
|                     |    | 01                    | TESOURO                                         |              |
|                     |    | 110 000               | GERAL                                           |              |
|                     | 30 | 04.122.0002.2002.0000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FIN | 76.000,00    |
|                     |    | 3.3.91.97.00          | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP | F.R.: 00100  |
|                     |    | 01                    | TESOURO                                         |              |
|                     |    | 110 000               | GERAL                                           |              |
| 02                  | 03 | 01                    | AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE      |              |
|                     | 35 | 20.605.0003.2003.0000 | MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE       | 5.000,00     |
|                     |    | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL   | F.R.: 00100  |
|                     |    | 01                    | TESOURO                                         |              |
|                     |    | 110 000               | GERAL                                           |              |
| 02                  | 04 | 01                    | EDUCAÇÃO BÁSICA                                 |              |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 438

Página 9 de 14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**  
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099  
email: gabinete@rubineia.sp.gov.br  
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

|    |     |                       |                                                  |            |        |
|----|-----|-----------------------|--------------------------------------------------|------------|--------|
| 02 | 04  | 01                    | EDUCAÇÃO BASICA                                  |            |        |
|    | 47  | 12.361.0004.2005.0000 | ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - ENS FUNDAMENTAL  | 80.000,00  |        |
|    |     | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL    | F.R.:      | 001 00 |
|    |     | 01                    | TESOURO                                          |            |        |
|    |     | 220 000               | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f         |            |        |
|    | 77  | 12.365.0004.2004.0000 | ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - ENS INFANTIL     | 122.000,00 |        |
|    |     | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL    | F.R.:      | 001 00 |
|    |     | 01                    | TESOURO                                          |            |        |
|    |     | 210 000               | EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu         |            |        |
|    | 72  | 12.361.0005.2006.0000 | ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB - 60%       | 128.000,00 |        |
|    |     | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL    | F.R.:      | 002 00 |
|    |     | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  |            |        |
|    |     | 261 000               | EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação         |            |        |
|    | 84  | 12.365.0005.2032.0000 | ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB INFANTIL 60 | 107.000,00 |        |
|    |     | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL    | F.R.:      | 002 00 |
|    |     | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  |            |        |
|    |     | 261 000               | EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação         |            |        |
| 02 | 07  | 01                    | SEÇÃO DE SERVIÇOS E INFRA ESTRUTURA URBANA       |            |        |
|    | 112 | 15.451.0009.2013.0000 | ATIVIDADES DO SETOR DE INFRA ESTRUTURA URBANA    | 158.000,00 |        |
|    |     | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL    | F.R.:      | 001 00 |
|    |     | 01                    | TESOURO                                          |            |        |
|    |     | 110 000               | GERAL                                            |            |        |
|    | 115 | 15.451.0009.2013.0000 | ATIVIDADES DO SETOR DE INFRA ESTRUTURA URBANA    | 100.000,00 |        |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                              | F.R.:      | 001 00 |
|    |     | 01                    | TESOURO                                          |            |        |
|    |     | 110 000               | GERAL                                            |            |        |
|    | 116 | 15.451.0009.2013.0000 | ATIVIDADES DO SETOR DE INFRA ESTRUTURA URBANA    | 60.000,00  |        |
|    |     | 3.3.90.36.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA     | F.R.:      | 001 00 |
|    |     | 01                    | TESOURO                                          |            |        |
|    |     | 110 000               | GERAL                                            |            |        |
| 02 | 08  | 01                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                         |            |        |
|    | 121 | 10.301.0010.2016.0000 | ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA                     | 173.000,00 |        |
|    |     | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL    | F.R.:      | 001 00 |
|    |     | 01                    | TESOURO                                          |            |        |
|    |     | 310 000               | SAÚDE-GERAL                                      |            |        |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 438

Página 10 de 14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**  
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099  
email: gabinete@rubineia.sp.gov.br  
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

|    |     |                       |                                               |       |           |
|----|-----|-----------------------|-----------------------------------------------|-------|-----------|
| 02 | 08  | 01                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                      |       |           |
|    | 126 | 10.301.0010.2016.0000 | ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA                  |       | 40.000,00 |
|    |     | 3.3.71.70.00          | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | F.R.: | 001 00    |
|    |     | 01                    | TESOURO                                       |       |           |
|    |     | 310 000               | SAÚDE-GERAL                                   |       |           |

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:**

**1.402.000,00**

| Fontes de Recurso |    |              |
|-------------------|----|--------------|
| 01                | 00 | 1.402.000,00 |
| 02                | 00 | 0.000,00     |
| 05                | 00 | 0.000,00     |

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubineia, SP, 15 de dezembro de 2022.

**OSVALDO LUGATO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**  
Diretor do Departamento de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RUBINEIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 438

Página 11 de 14

### LEI Nº 1775/2022

***“Dispõe sobre a concessão de Subvenção para entidades beneficentes destinadas ao apoio aos idosos do município durante o exercício de 2023 de Rubineia e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar de 1 de janeiro de 2023, nos seguintes termos:

I – Subvenções: Identificação: Associações Benéficas que prestem serviços de apoio aos idosos (Casas de Apoio, Casas de Repouso, Asilos etc.);

Valor: Conforme plano de trabalho a ser aprovado pela municipalidade.

Finalidade: Promover o abrigo para sustento, educação, proteção, amparo e segurança dos idosos.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no caput do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

- a) não ter fins lucrativos;
  - b) atendimento gratuito da população;
  - c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;
  - d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
  - e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório certificado pelo órgão competente de fiscalização;
  - f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;
- Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:
- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
  - b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 15 de dezembro de 2022.

**OSVALDO LUGATO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.**

**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**

**Diretor do Departamento de Administração**

### LEI Nº 1776/2022

***“Inclui programas na Lei nº 1715, de 9 de dezembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”***

**OSVALDO LUGATO FILHO**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 678.170,62 (seiscentos e setenta e oito mil, cento e setenta reais e sessenta e dois centavos), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01 – Seção de Serviços e Infra Estrutura Urbana

FUNÇÃO:- 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO:- 451 – Infra Estrutura Urbana

PROGRAMA:- Manutenção da Cidade

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0009

Projeto:- Revitalização da Praia do Sol

CÓDIGO DO PROJETO:- 1.193

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

VALOR R\$ 615.073,96

FONTE 02 – ESTADO

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01 – Seção de Serviços e Infra Estrutura Urbana

FUNÇÃO:- 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO:- 451 – Infra Estrutura Urbana

PROGRAMA:- Manutenção da Cidade

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0009

Projeto:- Revitalização da Praia do Sol

CÓDIGO DO PROJETO:- 1.193

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

VALOR R\$ 63.096,66

FONTE 01 – TESOURO

**Art. 2º** - O crédito de que trata o Artigo anterior, será aberto com recursos de excesso de arrecadação do repasse efetuado pelo Governo Estadual, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes para o exercício de 2022, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 438

Página 12 de 14

**Art. 4º.** Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia-SP.

Em, 15 de dezembro de 2022.

**OSVALDO LUGATO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.**

**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**

**Diretor do Departamento de Administração**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2022.

#### ***Cria a Divisão de Vacinação do Departamento de Saúde e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubineia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica criada a Divisão Vacinação do Departamento de Saúde, que passa a compor a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Fica criada a função gratificada abaixo relacionada, a ser paga ao servidor municipal pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, devidamente designado.

| Quant. | Denominação              | Valor da Função Gratificada |
|--------|--------------------------|-----------------------------|
| 1      | Encarregado de Vacinação | R\$ 1.000,00                |

**Art. 3º** - A Função Gratificada criada por esta Lei Complementar compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rubineia e será vinculada ao órgão de Natureza Fim Departamento de Saúde, junto à Secretaria dos Direitos do Cidadão.

**Art. 4º** Fica criado o item 2.2.2 Divisão de Vacinação, que passará a compor o Anexo III da Lei Complementar nº 202/2022, com a seguinte redação:

#### **2.1.2 Divisão de Vacinação.**

**A Divisão de Vacinação, administrada por servidor efetivo designado para função gratificada, à qual compete:**

*Assessorar diretamente o Diretor no planejamento, na execução e controle do quadro vacinal do município.*

*Executar diretamente as atividades burocráticas pertinentes à divisão.*

*Administrar rotinas de manutenção de dados de vacinação.*

*Executar e monitorar os controles para o acompanhamento de ações e campanhas de vacinação.*

*Executar o acompanhamento dos indicadores fixados e*

*a manutenção dos sistemas de informação destinados ao controle de vacinas.*

*Realizar o intercâmbio do Departamento com demais órgãos e autoridades municipais e de outras esferas de governo no sentido de que as ações que demandam atividades conjuntas dos diversos órgãos do governo sejam coordenadas e conduzidas na forma de processo.*

*Supervisionar e controlar o trabalho e comportamento dos profissionais do setor.*

*Consolidar as informações da divisão, produzindo relatórios de gestão e de acompanhamento da aplicação no ensino municipal.*

*Desempenhar outras atividades correlatas.*

**Art. 5º** - As atribuições da função gratificada serão as descritas no Anexo Único desta Lei Complementar, que passará a compor o Anexo V da Lei Complementar nº 202/2022.

**Art. 6º** - Os valores pagos a título de Função Gratificada serão atualizados nas mesmas datas e índices dos vencimentos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Rubineia, não comporão a base de contribuição previdenciária e não incorporarão à remuneração do servidor.

**Art. 7º** - Durante o desempenho da Função Gratificada o servidor ficará à disposição da administração pública, sem direito ao pagamento de horas-extras.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia-SP, aos 15 de dezembro de 2022.

**OSVALDO LUGATO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.**

**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**

**Diretor do Departamento de Administração**

### ANEXO ÚNICO

#### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA

#### ANEXO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Cargo:                                                                  | Vínculo: Departamento de Saúde |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Encarregado de Vacinação                                                |                                |
| Descrição Sumária                                                       |                                |
| Participar do planejamento, dirigir e controlar a Divisão de Vacinação. |                                |
| Descrição Detalhada                                                     |                                |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RUBINEIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 438

Página 13 de 14

- Coordenar o planejamento e a definição das políticas públicas relacionadas à sua área de atuação.
- Comandar estudos e pesquisas relacionadas às atividades da Divisão, utilizando outras fontes de informação.
- Dirigir a Divisão estabelecendo atribuições, executando atividades ou delegando responsabilidades e cobrando responsabilidades dos membros da Divisão em seu nível de comando.
- Dirigir a implementação de controle nos assuntos relativos às atribuições da Divisão, estabelecendo metas e indicadores, com o respectivo acompanhamento e a avaliação dos resultados pretendidos.
- Rever o planejamento e as ações no sentido de maximizar os resultados quando a avaliação dos resultados não for satisfatória.
- Conduzir os processos que envolvam a sua área de atuação e outras unidades do Governo Municipal promovendo a execução das atribuições que couberem à Divisão.
- Providenciar para sejam prestadas informações a todos os membros da administração no que se relaciona à sua área de atuação, assim como aos cidadãos, agentes políticos e controle externo.
- Fazer com que os princípios constitucionais básicos sejam observados em todas as ações da Divisão (legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, economicidade etc).
- Conduzir seus recursos para atuar nos processos que envolvam a sua área de atuação e outras unidades do Governo Municipal promovendo a execução das atribuições que couberem a Divisão.
- Exercer outras atividades técnicas correlatas.

Especificidade: Ser servidor efetivo.

Escolaridade: Ensino médio

Experiência: Nenhuma

Rubineia, SP, 15 de dezembro de 2022.

**OSVALDO LUGATO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

### Outros Atos

#### EDITAL Nº 002/2022

#### CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2023

**Lourdes Ferreira de Souza Castilho**, Diretora do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Rubineia, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos docentes da Rede Municipal de Ensino, que a atribuição de classes e/ou aulas para ano letivo de 2023, obedecerá ao que dispõe o Decreto Municipal nº 2015, de 13 de dezembro de 2022, a Lei Complementar nº 199, de 8 de julho de 2022 e será realizada conforme cronograma abaixo:

**1ª FASE: - Docente Titular de Cargo Efetivo - Habilidades nos Componentes Curriculares de Educação Física; Artes; e Professor Efetivo, da rede, especialista em Educação Especial, nas Diversas Classes da Educação Básica - Jornada Básica e Ampliada.**

Dia: 20 de dezembro de 2022, às 08h00

Local: Departamento Municipal de Educação de Rubineia - Situado na Avenida Machado de Assis, nº 925,

Centro, Rubineia.

**1ª FASE - Docente Titular de Cargo Efetivo - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Jornada Básica**

Dia: 20 de dezembro de 2022, às 08h00

Local: Departamento Municipal de Educação de Rubineia - Situado na Avenida Machado de Assis, nº 925, Centro, Rubineia.

**2ª FASE: - Docente Ocupantes de Função Temporária**

Dia: 21 de dezembro de 2022, às 08h00

Local: Departamento Municipal de Educação de Rubineia - Situado na Avenida Machado de Assis, nº 925, Centro, Rubineia.

As Escalas de Docentes, com a respectiva pontuação decorrente do tempo de serviço docente prestado à Rede Municipal de Ensino são aquelas discriminadas nos Anexos I, II, e III deste Edital.

Os docentes que discordarem da classificação constantes das Escalas constantes dos Anexos deste edital, terão o prazo de 1 (um) dia para apresentarem recurso, contados a partir da publicação deste edital, indicando as razões justificadoras da revisão da

contagem de pontos. Os recursos que se baseiam em critérios distintos de que trata o Decreto Municipal nº 2015, de 13 de dezembro de 2022, a Lei Complementar nº 199, de 8 de julho de 2022 terão negado seu provimento de plano.

As escalas de atribuição dos ocupantes de função temporária de docência serão organizadas de acordo com a classificação dos candidatos, obtida através de processo seletivo.

Na 2ª Fase, os ocupantes da função temporária de docência só serão convocados para a atribuição de classe ou aulas depois de esgotada a escala de atribuição dos docentes titulares de cargo de provimento efetivo.

O docente nomeado para ocupar cargo em comissão, cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, inscrito no processo de atribuição de classes e aulas, terá assegurado o direito de assumir a classe ou aulas escolhidas no processo de atribuição, caso venha a retornar ao exercício de suas funções de docente detentor de cargo de provimento efetivo, durante o ano letivo, sendo considerado como titular daquela classe ou aulas.

Em caso de empate na pontuação final, terá preferência o docente que:

I - tiver maior tempo de serviço no cargo de provimento efetivo de docente ou no exercício de funções cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, na Rede Municipal de Ensino de Rubineia;

II - tiver maior tempo na função docente, na Rede Municipal de Ensino de Rubineia;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 438

Página 14 de 14

III – tiver maior idade;

IV – tiver maior número de filhos menores de 18 anos.

O tempo de serviço prestado no cargo de recreacionista será considerado como tempo de docência, desde que, seu titular tenha cumprido os requisitos constantes na Lei Complementar nº 040/2007, artigo 1º, §§1º e 2º.

Rubinéia, 15 de dezembro de 2022.

**Lourdes Ferreira de Souza Castilho**

Diretora do Departamento de Educação,

.....